



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

Publicação nesta Secretaria de
Administração de Santana

Em, _____

Sec. Munic. de Administração

LEI Nº 444 /99-PMS

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER
EXECUTIVO A DESAFETAR PARTE
DE BEM IMÓVEL DO MUNICÍPIO DE
SANTANA E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA.

*Faço saber que a Câmara Municipal de Santana APROVOU e eu
SANCIONO a seguinte Lei:*

*Art. 1º - Fica o chefe do poder Executivo Municipal autorizado a
desafetar parte do bem imóvel do seu patrimônio, correspondente as Quadras 156,
157, 158, 159, 180 e 181, assim como parte das Avenidas Rui Barbosa, Coelho
Neto, Brasília e das Ruas Presidente Floriano Peixoto e Abílio Rodrigues.*

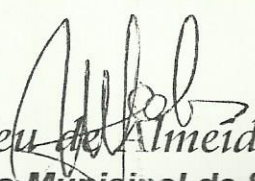
*Art. 2º - O desafeto de que trata o artigo anterior decorre de bem
alienado à particular, através do Título Definitivo de Lote Urbano nº 044/92, cujo
mapeamento e registro constante no Cartório de Registro de Imóvel encontra-se em
desacordo com o novo levantamento topográfico do Bairro Fonte Nova, constante na
planta nº 01 da Prefeitura Municipal de Santana, que fica fazendo parte integrante
desta Lei, para atualização de Registro.*

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,

Em, 09 de novembro de 1999.


Judas Tadeu de Almeida Medeiros
Prefeito Municipal de Santana